

Parecer N° : 0412/2019 - ASJUR

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista, combustíveis, lubrificantes, seguros, manutenção dos mesmos e com fornecimentos de equipamentos para monitoramentos de veículos em tempo real para a AGEHAB.

Interessada: Gerência Administrativa - GERAD

Processo nº : 2019.01031.001855-44.

I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.01031.001855-44 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 136 (cento e trinta e seis) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0334/2019 – CPL/AGEHAB, fl. 136, no qual se requer análise jurídica acerca da contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, bem como sobre a minuta do contrato juntada às fls. 102/129, que será firmado entre a AGEHAB e a empresa GYN LOCADORA LTDA.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às demandas dos diversos Programas desenvolvidos pela Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 63/92).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando n.º 569/2019 - GERAD, fl. 02;
2. Requisição de Despesa n.º: 0568/2019 - GERAD, fl. 03/04;

3. Proposta comercial apresentada pela empresa GYN Rent a Car, fls. 05/06;
4. Proposta comercial apresentada pela empresa JR Express Transportes e Logística EIRELI, fl. 07;
5. Proposta comercial apresentada pela empresa Max Tur Turismo ME, fl. 08;
6. Pesquisa Mercadológica, fl. 09;
7. Termo de Referência, fls. 10/39;
8. 2.^a Alteração contratual de Sociedade Limitada - GYN Locadora Ltda – ME, fls. 40/44.
9. Documento de identificação do proprietário da empresa, fl. 45;
10. Atestado de Capacidade Técnica, fl. 46;
11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 47;
12. Certidão do Cartório Distribuidor do Poder Judiciário – Comarca de Goiânia, fl. 48;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, fl. 49;
14. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, emitida pelo Ministério da Fazenda, fl. 50;
15. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, emitida pelo Estado de Goiás – Secretaria da Fazenda, fl. 51;
16. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica, emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia, fls. 52 e 53;
17. Declaração de Recursos n.º 0851/2019 - GEFIN, fl. 55;
18. Despacho n.º 1.380/2019 — PRESI – aprovando o início do procedimento licitatório, fl. 57/58;
19. Nova Pesquisa Mercadológica, fl. 62;
20. Novo Termo de Referência, fls. 63/92;
21. Solicitação de aquisição, código: 72840, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sendo que serão solicitados 02 veículos com motorista, para atender demanda urgente desta Agência por 3 meses ou até o término do processo de licitação nº 2019.01031.001360-98, fls. 94/95;
22. Despacho n.º 60889/2019 SSL, em que a Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto n.º 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012, fl. 96;

23. Termo de Dispensa de Licitação n.º 006/2019, fls. 97/98;
24. Portaria n.º 025/2019 - DIRE - AGEHAB, onde foram designados os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 99/100;
25. Consulta no Cadastro no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), fl. 101;
26. Minuta de Contrato, fls. 102/129;
27. Anexos I do Contrato, fls. 130/131;
28. Despacho n.º 1638/2019 – AUDIN, fls. 133/135
29. Despacho n.º 0334/2019 – CPL/AGEHAB, que encaminhou os presentes autos à ASJUR para manifestação quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, fl. 136.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da Minuta do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não

exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

Cumprindo aqui ressaltar que, a presente contratação se dará pelo prazo máximo de 03 (três) meses ou até a data do início de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, que será formalizado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 00/2019 em andamento através do Processo Administrativo n.º 2019.01031.001360-98.

De acordo com o descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 006/2019, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a empresa **GYN Locadora Ltda, CNPJ n.º 24.113.180/0001-86**, por ser a que ofertou o menor preço global para o serviço no valor de **R\$ 41.544,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
- III. Autorização da autoridade competente;*
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
- VI. Razões da escolha do contratado;*
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);*
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*
- X. Documentos de habilitação:*
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;*
 - b) Habilitação jurídica;*
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.*

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa Termo de

dispensa de Licitação nº 006/2019 às fls. 97/98.

No que tange ao inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada nos itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2019 às fls. 97/98.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, verifica-se que, por meio do Despacho n.º 1380-PRESI, fls. 57/58, foi aprovado o início do presente procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às demandas dos diversos Programas desenvolvidos pela Agência. **Entretanto, deverá ser emitida Deliberação de Diretoria autorizando a referida contratação.**

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, verifica-se que o Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2019, fl. 98/98, traz referida indicação no seu item II, qual seja, art. 124, inciso II do RILCC da AGEHAB.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de Recursos nº 0851/2019-GEFIN, fl. 55, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente às razões da escolha do contratado, o aludido Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2019, fls. 97/98, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante às propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta comercial apresentada pela empresa GYN Rent a Car, fls. 05/06; Proposta comercial apresentada pela empresa JR Express Transportes e Logística EIRELI, fl. 07 e Proposta comercial apresentada pela empresa Max Tur Turismo ME, fl. 08.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 60889/2019 SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 96, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 41.544,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que referida consulta foi juntada nos presentes autos à fl. 101.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca a necessidade de parecer técnico, verifica-se que foi justificada a presente contratação por meio do Memorando n.º 0569/2019 – GERAD, fl. 02, nos seguintes termos: *“Tal contratação visa atender as necessidades da AGEHAB no momento uma vez que o contrato de locação de veículos com motorista venceu no dia 15 de agosto de 2019 e empresa contratada Moura Transportes e Serviços Ltda não teve interesse em renovar o contrato nº 028/2018, assim foi aberto novo processo licitatório para a contratação de nova empresa (PA 2019.01031.001360-98), processo este que está na fase de publicação do edital.”*

Quanto à minuta do contrato de fls. 102 a 129, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira e Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Sétima e Décima
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira, Quarta e Quinta (Do valor); Cláusula Décima Sétima (reajuste) e Cláusula Décima Quinta (Da Liquidação e Do Pagamento)



IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Sétima
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Nona
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Décima e Décima Primeira
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Sexta (Alteração do Contrato) e Décima Nona (Rescisão)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido “Do fundamento Legal”
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Décima, item 10.2, “b”.
X - matriz de riscos.	Não se aplicou a esta dispensa

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se ainda que, a Auditoria Interna – AUDIN/AGEHAB manifestou-se pelo prosseguimento do feito por meio do Despacho n.º 1638/2019-AUDIN, fls. 133/135, ocasião em que apontou algumas solicitações a serem cumpridas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

A) Quanto à Minuta do Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e dos Recursos Financeiros para o adimplemento deste Contrato: sugerimos as seguintes retificações e inclusões no quadro:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Franquia por Veículo (A)	Km excedente por veículo (B)	Valor do Km excedente por veículo Mês (C)	Valor mensal estimado por veículo $V = A + C$	Valor Global estimado para 12 03 meses de contrato $G = (V \times 2) \times 3$
1	3	Mês		R\$ 6.204,00	Até o máximo de 1200 Km	0,60 por Km (valor máximo R\$720,00)	R\$ 6.924,00	R\$ 41.544,00

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato: alterar a redação da referida Cláusula nos seguintes termos:

8.1. O Prazo de vigência da presente contratação será de no máximo 03 (três) meses contados da data da assinatura deste contrato ou até a data do início de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, que será formalizado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico n.º 00/2019 em andamento através do Processo Administrativo n.º 2019.01031.001360-98, o que ocorrer primeiro.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

1. **Recomenda-se** que a Gerente Administrativa assine eletronicamente o Novo Termo de Referência anexado às fls. 63/92, bem como que o Diretor Administrativo e o Presidenta da AGEHAB aprovem o referido Termo de Referência, em observância ao disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.

2. **Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho n.º 60889/2019 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, fl. 96, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

3. **Recomenda-se** o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

4. **Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6. **Recomenda-se**, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 102 a 129), decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2019, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.